

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.017602/2025-13

2. Descrição da necessidade

Em virtude da necessidade da UTFPR de realizar ajustes nas pendências de eventos rejeitados no Gerenciador Integrador do Sigepe, que impactam as etapas subsequentes, como os cálculos e retenções tributárias nas folhas de pagamento, tanto retroativas quanto referentes ao mês atual, e também a necessidade de tratamento dos dados referente às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da universidade neste novo sistema (eSocial). Capacitar os servidores a utilizar o sistema eSocial e solucionar inconsistências fazendo uso dos Sistemas Gerenciador Integrador do Sigepe, Portal WebGeral, DCTFWeb, MIT, SISTAD, Per Dcomp.

As informações relacionadas à folha de pagamento das entidades, que contemplam dados de rendimentos e descontos sobre a remuneração dos empregados, servidores e beneficiários da Tabela 25 do eSocial, passam a ser recepcionadas e compor a base de dados do eSocial.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade e importância dos servidores da DIRGEP/SEDAP e DIROF realizarem o presente curso, visto o atual cenário de mudanças sistêmicas em relação às atividades que envolvem a folha de pagamento da Universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEDAP	PAULO CARDOZO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A capacitação objeto deste estudo deverá ter o foco de capacitar servidores da área de gestão de pessoas e financeira que atuam diretamente com os sistemas Gerenciador Integrador do Sigepe, Portal WebGeral, DCTFWeb, MIT, SISTAD, Per Dcomp.

3.2 A contratada deverá abordar os assuntos no formato de curso e suporte de treinamento, resultando num total de 30 horas.

3.4 O curso e suporte deverão ser realizados por profissional com notório conhecimento e expertise no assunto.

3.5 A contratada deverá fornecer apostila e outros materiais didáticos com conteúdo exclusivo do treinamento.

3.6 A contratada deverá fornecer certificado geral com carga horária de 20 horas aos servidores participantes do treinamento.

3.7 A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

5. Levantamento de Mercado

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados e o conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Conforme documento SEI nº 4866508, verifica-se o atendimento das necessidades exclusivas da UTFPR sobre o assunto, tendo em vista a realiação de suporte técnico tanto em demandas retroativas quanto nas atuais (que são influenciadas pelas retroativas).

No valor total do empreendimento, inclui a participação de até 10 pessoas para o curso e 15 para o suporte técnico.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, juntamente com o currículo do instrutor, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço, muito embora exista no caso em tela carta de exclusividade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação será de 12h de curso (instrução, materiais didáticos, certificados) no valor de R\$2.700,00 e 18h de suporte técnico para demandas exclusivas da UTFPR no valor R\$5.400,00.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.100,00

O valor estimado da contratação é de **R\$8.100,00**, considerando as informações do tópico 4.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não tem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UASG 153019), conforme Item 141 do PCA, categoria "Serviço".

Educação e Treinamento 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO - 25232 - PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Além otimizar a força de trabalho em relação ao tema contratado, pretende-se minimizar ao máximo os impactos e demandas represadas de 2023 e 2024, fazendo com que as rejeições e retornos de incorreções de 2025 sejam revertidos.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o curso será durante o expediente de trabalho, espera-se compreensão das chefias quanto a importância que aquele servidor esteja totalmente dedicado ao treinamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não irá gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão de que atende a necessidade por capacitação dos servidores envolvidos com a temática, conforme todo o exposto nos itens acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA CALSAVARA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ROSANA TRIGOLO

Membro da comissão de contratação